



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 6381/2023 e Nº
2327/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
90013/2024 e 90012/2024

OBJETOS:

Execução de obra de reforma e acréscimo da Escola Municipal Espírito Santo, localizada à Rua Sargento Paulo Moreira, nº 232, Bairro Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ.

Execução de obra de reforma e acréscimo da Escola Municipal Professor Paulo Freire, localizada à Rua Via B13, nº 79, Bairro São Sebastião, Volta Redonda/RJ.

Setor responsável,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital das CONCORRÊNCIA ELETRÔNICAS Nº: 90012/2024 e 90013/2024. O questionamento a seguir citado, tem a intenção de garantir o orçamento correto para a proposta de preço, bem como garantir da equação econômico financeira das partes e ainda garantir a qualidade do objeto pela contratada, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

Dito isto, solicitamos esclarecimento quanto a ausência de custo da Administração local na planilha de custos, visto se tratar de um item de grande importância para execução da obra, onde, de acordo com ACORDÃO Nº 2622/2013 TCU temos as seguintes determinações:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

Tendo em vista que é uma determinação do TCU e que nas planilhas orçamentárias deste edital não há previsão para pagamento de administração local de obra, não seria correto retificar o orçamento? Visto se tratar de uma obra com tamanho considerável e não possuir ao menos o mestre de obras e engenheiro civil?

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Niterói, 29 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
PAULO VITOR PINHEIRO ALVES
Data: 15/07/2024 10:16:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO VITOR PINHEIRO ALVES / CPF: 145.169.517-97
(representante legal da DFMC Soluções, Comércio e Serviços LTDA)